



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 327/2023

Muniz Freire/ES, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 025/2023 com a Mensagem nº 025/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 387/2023
DATA: 06/06/2023
HORÁRIO: 12:54 H
ASSINATURA: [assinatura]
AUTENTICAÇÃO: [assinatura]

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Rua Pedro Dens, nº 09 - Centro - Muniz Freire (ES) - CEP: 29.380-000

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003400340036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 025/2023

Muniz Freire/ES, 05 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 025/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE IPTU COBRADO A MAIOR, NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é do conhecimento dos Senhores, o Município de Muniz Freire realizou a implantação da Planta Genérica de Valores determinada pela Lei nº 2.634, de 13 de agosto de 2020, bem como promoveu o cálculo do IPTU com os dados do recadastramento realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, o Município de Muniz Freire enfrentou os desafios da implantação da Planta Genérica de Valores e a realização do cálculo a partir do novo cadastro Imobiliário do Município, necessitando realizar ajuste e correções, promovendo a revisão dos cálculos e emitindo novos carnês de IPTU, quando provocado pelo contribuinte, mediante impugnação.

Desta forma, o Chefe do Poder Executivo Municipal já havia comunicado a intenção de promover a compensação dos valores de IPTU, quando cobrado a maior, fazendo-o através da presente Lei autorizativa.

A mencionada compensação acontecerá no exercício financeiro de 2023, visando promover a Justiça Tributária ao contribuinte de forma rápida e direta, conforme o prometido.

Na realização do procedimento de compensação, o Município estará autorizado a realização a compensação automática para os contribuintes que tiverem crédito a receber e débito inscrito em dívida ativa, desde que não prescrito, como força de ajustar a dívida ativa do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE IPTU COBRADO A MAIOR, NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer os créditos para os contribuintes adimplentes, resultantes da cobrança irregular do Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2022, conforme cobrança constante do respectivo carnê de IPTU.

Art. 2º. O crédito mencionado no artigo anterior será compensado no exercício financeiro de 2023, e, se não for suficiente, nos exercícios financeiros subsequentes, na forma do artigo 257 do Código Tributário Municipal e artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Somente terão direito à compensação autorizada por esta Lei os contribuintes que tiverem quitado o pagamento do referido imposto até a data de vencimento do carnê de IPTU e que estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Para os contribuintes em dívida ativa para com a Fazenda Pública Municipal, a compensação somente se dará mediante acordo de pagamento dos débitos, devendo a Área de Tributação expedir notificação aos mesmos para o encontro de contas e extinção do débito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º. Os créditos dos contribuintes serão atualizados no dia 01 de julho de 2023, com a aplicação do IPCA-E, na forma do artigo 221 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da presente compensação através dos meios de comunicação, objetivando comunicar os contribuintes dos comandos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 05 de junho de 2023.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

